DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do VSG LEGAL I FIDC DE RESP LIMITADA, CNPJ/ME Nº 59400011000101, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “A”)

i) Direitos Creditórios Vencidos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Inadimplidos	0	0	0	0
Créditos Inexistentes	0	0	0	0

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Substituídos	0	0	0	0
Créditos Inexistentes	0	0	0	0

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “B”)

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	%PL
Direitos Creditórios Registrados	0	0
Direitos Creditórios Não Registrados	5	95,08

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não se aplica.

iii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "D")

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Rio de Janeiro, 30/10/2026

Fundo: VSG LEGAL I FIDC DE RESP LIMITADA | 59.400.011/0001-01

Gestor: V-CAPITAL GESTAO DE RECURSOS E INVESTIMENTOS LTDA | 39.491.900/0001-14

Conforme o capítulo VI, art. 27 – alíneas “c” e “d”, precisamos que nos enviem as informações descritas, caso aplicáveis:

1. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

   R: Informamos que, no trimestre, não houve ajuizamento de novas ações de cobrança, nem a propositura de processos administrativos, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas que necessitem de reporte específico ou provisionamento.

2. Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo;

   I - Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

   R: Não houve alteração na política de investimento no período.

   II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

   R: Considerando que todos os ativos do fundo foram originados pela VLS LEGAL CAPITAL S.A.:

   Critérios de concessão de crédito: Mantêm-se os critérios descritos no Regulamento, baseados na análise de mérito jurídico e solvência do ente pagador (conforme política de crédito do Fundo).

   Alterações nos critérios: Não houve alterações nos critérios de concessão no período.

   III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

   R: Não houve alterações nas garantias existentes.

   IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

ZapSign - bddf94c5-b6b1-4104-b15d-a8ac23f3c187 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

R: A cessão dos direitos creditórios no período foi formalizada mediante a celebração de Termos de Cessão de Direitos Creditórios e respectivos instrumentos de formalização, firmados entre o Fundo e os seguintes cedentes:

ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER (HONPAR - HOSPITAL NORTE PARANAENSE);

PERMAN ADVOGADOS ASSOCIADOS;

GUILHERME CAVALCANTI DE OLIVEIRA LTDA;

PERMAN ADVOGADOS ASSOCIADOS;

GUILHERME CAVALCANTI DE OLIVEIRA LTDA.;

UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER – UOPECCAN;

UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER – UOPECCAN FILIAL UMUARAMA;

BLAZIUS & LORENZETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS;

CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA;

UNIRIM UNIDADE DE DOENÇAS RENAIS DE PARNAÍBA S/S.

NEFROCLIN CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA.

b) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

R: As operações foram realizadas em caráter definitivo (sem coobrigação), onde a titularidade e os riscos dos ativos foram integralmente transferidos ao Fundo.

A aquisição foi precedida e aprovada com base em rigorosa análise de crédito e jurídica, cumprindo os critérios de elegibilidade do Regulamento, suportada pela realização de diligências prévias, emissão de legal opinions e aconselhamento de consultoria especializada, garantindo a regularidade e a existência dos créditos cedidos.

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

R: O fundo NÃO registrou eventos de recebimento antecipado.

ZapSign - bddf94c5-b6b1-4104-b15d-a8ac23f3c187 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios:

R: O fundo NÃO registrou eventos de alienação de direitos creditórios.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

R: Caso ocorra descontinuidade na originação ou cessão, o impacto imediato no PL é nulo, visto que os ativos já adquiridos permanecem em carteira até sua liquidação judicial.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

R: Os fluxos financeiros seguem o rito processual esperado para os ativos judiciais. Não houve eventos atípicos que afetassem a regularidade esperada para a classe de ativos.

V-CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS E INVESTIMENTOS LTDA.

Newton Soares Ribeiro Neto

Assinado digitalmente via ZapSign por
Newton Soares Ribeiro Neto
Data 06/11/2026 19:08:49 927 (UTC-0300)

Nome: Newton Soares Ribeiro Neto
Cargo: Diretor de Gestão

Assinado digitalmente via ZapSign por
Gustavo Torres Cursino de Moura
Data 06/11/2026 15:47:59.099 (UTC-0300)

Nome: Gustavo Torres Cursino de Moura
Cargo: Diretor de Risco

ZapSign - bddf94c5-b6b1-4104-b15d-a8ac23f3c187 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.